

PARECER CONJUNTO Nº 41/2014
PROJETO DE LEI Nº 23/2014
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA E
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
RELATOR VEREADOR NELSON PAJEÚ

RELATÓRIO

De autoria do Prefeito, o projeto de lei em epígrafe “Altera os requisitos mínimos para o cargo de Fiscal Sanitário, concede revisão da remuneração do Fiscal Sanitário e dá outras providências”.

Publicada, a proposição foi encaminhada à análise preliminar da Comissão de Legislação e Justiça e de Redação, que concluiu por sua constitucionalidade, juridicidade e legalidade.

Vem agora o projeto as estas Comissões para, conjuntamente, emitirem parecer sobre o mérito, nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

Em síntese, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

**DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E
ORÇAMENTÁRIA**

No que diz respeito aos aspectos financeiros e orçamentários do projeto em apreço, observa-se que este não acarreta impacto nas finanças municipais, uma vez que o seu objeto consiste apenas em altear o requisito de escolaridade para o provimento do cargo de fiscal sanitário e, por consequência, reduzir o seu respectivo vencimento, que passa a ser de R\$ 1.385,03, nos termos da categoria funcional X-A do anexo I da Lei Municipal nº 1.451, de 21 de agosto de 2014.

Cumpre registrar, ainda, que, conforme se infere da justificativa apresentada pelo Prefeito, anexa ao projeto, o referido cargo de fiscal sanitário não está preenchido.

Desse modo, não vejo impedimento para a aprovação da proposição em apreço.

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Conforme mencionado alhures, objetiva o projeto em exame modificar o requisito de escolaridade para o provimento do cargo de fiscal sanitário, o qual passa a exigir ensino médio, e não mais o ensino superior em medicina, farmácia/bioquímica.

De acordo com a justificativa apresentada pelo Prefeito, anexa ao projeto, o atual requisito de ingresso tem dificultado o provimento do mencionado cargo, tanto é assim que, em concurso público realizado em 2009, não tiveram candidatos para o seu preenchimento.

Ademais, justifica que a legislação vigente do Ministério da Saúde e da ANVISA dispensa a formação do aludido fiscal em nível superior.

Nesse sentido, observa-se que o Executivo buscar adequar o cargo de fiscal sanitário à nova realidade, o que poderá facilitar o seu provimento em posterior concurso público.

Por outro lado, tem-se como necessário fazer algumas modificações no projeto em apreço. Primeiramente, verifica-se que o seu art. 1º comete um erro, uma vez que os dispositivos a serem modificados são os da citada Lei nº 1.103, 30 de dezembro de 2005, que institui o plano de cargo e carreiras da Prefeitura Municipal, e que criou, consequentemente, o cargo de Fiscal Sanitário. A Lei nº 1.451/2014, por sua vez, concede a revisão geral

anual dos vencimentos dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal – Administração Direta e Indireta.

Ademais, observa-se que, não obstante se referir à modificação do requisito de escolaridade do cargo em questão e seu respectivo vencimento, o projeto em análise também altera parcialmente as atuais atribuições do cargo de fiscal sanitário.

Entendemos, porém pela necessidade de se manter as atribuições originárias do mencionado cargo, as quais são compatíveis com este novo nível de escolaridade.

Cumpre ressaltar, ainda, que se deve substituir as expressões “remuneração” e “vencimentos”, usadas, respectivamente, na ementa e no art. 2º do projeto, por “vencimento”, terminologia correta, que compreende a retribuição pecuniária básica, fixada em lei, correspondente ao padrão do respectivo cargo público.

Nesse sentido, para corrigir o erro do art. 1º, manter as atuais atribuições do cargo e constar o termo acima mencionado, propomos o Substitutivo 1 ao projeto.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluo pela aprovação do Projeto de Lei nº 23, de 2014, na forma do Substitutivo nº 1.

Sala das Reuniões, 13 de outubro de 2014.

Vereador NELSON PAJEÚ
Relator

SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 23/2014

“Modifica o requisito de escolaridade para provimento do cargo de Fiscal Sanitário, altera o nível do seu vencimento, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARINOS

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O requisito de escolaridade para provimento do cargo de Fiscal Sanitário, previsto no Anexo V da Lei Municipal nº 1.103, de 30 de dezembro de 2005, passa a ser ensino médio completo.

Art. 2º. O vencimento do cargo de Fiscal Sanitário fica reajustado, equiparando-se ao nível de vencimento X, grau A, do anexo I da Lei Municipal nº 1.451, de 21 de agosto de 2014.

Art. 3º. Ficam alterados os Anexos III e V da Lei Municipal nº 1.103, de 2005, passando a vigorar na forma desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 15 de outubro de 2014.

Vereador NELSON PAJEÚ
Relator

ANEXO III
QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Denominação	Nº de Vagas	Jornada de Trabalho Semanal	Vencimento Inicial (Nível-Grau/letra)
Fiscal Sanitário	01	40h	X- A

*ANEXO V –
DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS CARGOS EFETIVOS:*

(...)

DENOMINAÇÃO: FISCAL SANITÁRIO

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Escolaridade: Ensino Médio Completo.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Executar trabalhos no campo da higiene pública e sanitária; Fiscalizar as instalações comerciais e industriais, açougues, padarias e bares e informar a administração sobre as ocorrências e irregularidades verificadas; cuidar do saneamento urbano e rural; ministrar cursos de aprendizagem educacional e artesanal na área; conhecer e aplicar a legislação sanitária básica; orientar quanto a enfermidades transmitidas por alimentos. Orientar quanto à utilização de métodos de conservação e manipulação de alimentos; participar de campanhas de combate a surtos endêmicos, de recolhimento de animais vadios, de vacinação de animais e outras afins; observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras tarefas correlatas”.